

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO
FEDERALSubsecretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Normas e Padronização

Nota Técnica SEI-GDF n.º 36/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 26 de setembro de 2018

EMENTA: LEI Nº 449/1993. ABONO BIMESTRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DE PAIS E MESTRES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO NO BIMESTRE/TRIMESTRE/SEMESTRE. CONSIDERA-SE O CALENDÁRIO ESCOLAR, LIMITANDO-SE A QUATRO EVENTOS. DECORRÊNCIA DA BIMESTRALIDADE.

DO CONTEXTO

Trata-se de formulário de consulta subscrito pela SEJUS/SUAG/DIGEP/GEPA, cujo teor indaga como dever ser a contagem do bimestre para efeito de ABONO DE PONTO BIMESTRAL - (Declaração Escolar), garantido pela Lei nº 449, de 17 de maio de 1993 - DODF de 19.05.1993.

Dispõe a lei em tela:

LEI Nº 449, DE 17 DE MAIO DE 1993

Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir abono bimestral para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica autorizado a instituir Abono de Ponto Bimestral, para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

§ 1º O abono de ponto bimestral é concedido a pais e responsáveis, funcionários da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como do Poder Legislativo local, que participam de reuniões de pais e mestres.

§ 2º O abono a que refere o caput deste artigo é concedido para o prazo em que se realizem as reuniões, mediante comprovação da entidade educacional, que expedirá a respectiva declaração comprobatória da frequência.

§ 3º O pai ou responsável por crianças que frequentem turnos diferentes só terá um turno abonado por bimestre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O órgão consulente formula os seguintes questionamentos:

1-A contagem do bimestre é baseada no ano letivo (que pode variar de escola para escola mas que geralmente é composto por 4 bimestre)? É a mesma do ano civil (jan-fev, mar-abr, etc)? Ou começa a partir da apresentação da primeira declaração?

Por exemplo, algumas escolas fazem a primeira reunião com os pais em meados de março, ou seja, já no 2º bimestre do ano civil, poderia então o servidor apresentar outra declaração escolar em

abril, já que não apresentou nenhuma no primeiro bimestre do ano civil? Ou conta o bimestre a partir da apresentação da declaração, fazendo com que só pudesse apresentar outro no mês de maio?

2- O direito pode ser acumulado? Caso não tenha utilizado nenhum abono nos primeiros meses, poderia o servidor utilizar posteriormente todos consecutivamente?

DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre destacar que o objetivo da norma é abonar o período que o servidor dedicou à sua participação em reuniões de pais e mestres, devidamente comprovada por documento expedido pela unidade escolar, para avaliação do desempenho escolar do aluno no bimestre. A participação em reunião de pais e mestres é requisito inafastável.

A aferição do bimestre/trimestre/semestre dependerá do calendário escolar de cada unidade, sendo certo que o servidor poderá ser ausentar ATÉ quatro vezes no ano sob a proteção da norma em discussão para participar de reunião de pais e mestres, notadamente, as reuniões bimestrais para avaliação do desempenho dos alunos.

Passa-se a responder pontualmente aos questionamentos formulados nas linhas a seguir.

1-A contagem do bimestre é baseada no ano letivo (que pode variar de escola para escola mas que geralmente é composto por 4 bimestre)? É a mesma do ano civil (jan-fev, mar-abr, etc)? Ou começa a partir da apresentação da primeira declaração?

Conforme já mencionado, o objetivo da norma é abonar o período que o servidor dedicou à sua participação em reuniões de pais e mestres, devidamente comprovadas por documento expedido pela unidade escolar, para avaliação do desempenho escolar do aluno no bimestre. A participação em reunião de pais e mestres é requisito inafastável. Quando se inicia a contagem do bimestre não é fato relevante tendo em vista que é exigida a participação formal do servidor em reunião de avaliação do desempenho do aluno no bimestre, limitando-se até quatro vezes no ano conforme calendário escolar.

Por exemplo, algumas escolas fazem a primeira reunião com os pais em meados de março, ou seja, já no 2º bimestre do ano civil, poderia então o servidor apresentar outra declaração escolar em abril, já que não apresentou nenhuma no primeiro bimestre do ano civil? Ou conta o bimestre a partir da apresentação da declaração, fazendo com que só pudesse apresentar outro no mês de maio?

Prejudicado. Vide resposta anterior.

2- O direito pode ser acumulado? Caso não tenha utilizado nenhum abono nos primeiros meses, poderia o servidor utilizar posteriormente todos consecutivamente?

Em nenhuma hipótese. A participação formal do servidor em reunião de avaliação do desempenho do aluno no bimestre, é requisito inafastável. O direito conferido pela Lei nº 449, de 17 de maio de 1993 não pode ser manipulado para gerar turnos ou dias de folga. Em se verificando tal manobra, impõem-se a apuração da irregularidade/ilegalidade em procedimento próprio.

São estas as conclusões.

ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se:

- 1) dar conhecimento do inteiro teor desta nota técnica à unidade consulente;
- 2) elaborar circular divulgando o entendimento exposto nesta nota técnica às Unidades de Gestão de Pessoas.

São estes os encaminhamentos sugeridos.

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

Coordenador

De acordo. Adotem-se as providências sugeridas no título DO ENCAMINHAMENTO.

SIMONE GAMA ANDRADE**Subsecretária**

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 03/10/2018, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0, Coordenador(a) de Normas e Padronização**, em 03/10/2018, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **13104342** código CRC= **12B3EBDC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8107